



# Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

LEI Nº. 2 4 6 1 / 2 0 1 0

(Dispõe sobre revisão geral e reposição salarial de vencimentos e salários dos Funcionários da Câmara Municipal de Mirandópolis).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Mirandópolis ativos e inativos, vigentes em dezembro de 2009, ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2010 a título de revisão geral anual e reposição salarial.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 01 de fevereiro de 2010.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO  
Diretora Geral de Administração